



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ATA Nº 02 – CONCORRÊNCIA 005/2023

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, na sede da Prefeitura Municipal de Taquari, na sala da Comissão Permanente de Licitações, reuniram-se os membros da Comissão, nomeada pela Portaria nº 557/2023, MARIA ISABEL PRECHT E SOUZA, Presidente, ADRIANA DA SILVA SANTOS e ALESSANDRA REIS DA SILVEIRA, membros, para dar continuidade ao julgamento da Concorrência zero cinco barra dois mil e vinte e três, que tem como objeto a contratação de empresa, pelo regime de empreitada global (fornecimento de material e mão de obra), para execução de obra de reforma do Centro de Cultura e Turismo, localizado na Rua Osvaldo Aranha, Bairro Centro, neste município. No momento da abertura da sessão não houve a participação de representantes das licitantes. Registra-se na presente ata que a empresa LED CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA encaminhou na data de 24/08/2023, por e-mail, a prova de regularidade junto ao FGTS atualizado, ratificando, desde logo, sua habilitação no certame. Registra-se, também, que as licitantes deixaram decorrer o prazo legal sem interposição de recurso. Dessa forma, pela Comissão Permanente de Licitações foi procedida a abertura e julgamento dos envelopes no. 02 (proposta) das empresas habilitadas no certame, a saber: PSM SERVIÇOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA e LED CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA. Após análise das propostas apresentadas, cumpridos os requisitos formais e legais, declara-se vencedora do certame a empresa PSM SERVIÇOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, com o valor global de R\$ 885.969,63 (oitocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos); ficando em 2º lugar a empresa LED CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA, com o valor global de R\$ 955.710,68 (novecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e dez reais e sessenta e oito centavos). Encerrada a fase de propostas, tendo em vista que as participantes não se fizeram representar na sessão, abre-se o prazo recursal, em cumprimento ao disposto no art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei 8.666/93. Nada mais havendo, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada sem ressalvas, foi assinada pelos presentes.

